

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1154**

*de 07 de agosto de 2003*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DISPONIBILIZAÇÃO PARA AGEHAB EDIFICAR IMÓVEIS URBANOS, À CONTA DO PROGRAMA NOVO HABITAR, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de Agosto de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

#### ***Art. 1º..***

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a disponibilização a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB lotes de terras urbanos, visando a edificação de até 50 (cinquenta) unidades habitacionais em alvenaria, medindo 38,44 m<sup>2</sup> (trinta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados) de área construída, em terrenos distintos, edificados à conta do Programa Novo Habitar, para melhoria das condições de habitabilidade no município de Jardim - MS, localizados em parcela de terras públicas, sendo 44 (quarenta e quatro) no local determinado pelo Lote de terras urbano nº 154-A (cento e cinquenta e quatro), com uma área total de 13.200 m<sup>2</sup> (treze mil duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, averbada sob o nº 9828, às folhas 103, do livro 32, do 1º Tabelionato de Jardim - MS e 06 (seis) lotes de terras urbana no Parque da Araras, chácara nº 10, com 38.400,00 m<sup>2</sup>, averbado sob o nº 13.052, às folhas 001, do Livro 02, do mesmo Tabelionato.*

**Art. 2º.** Pelo município, após a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa, será definido em instrumento público de guarda e responsabilidade, o interstício mínimo de 10 (dez) anos da entrega da unidade habitacional, para transmissão do domínio definitivo dos imóveis edificados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 07 DE AGOSTO DE 2003.

*Dr. Marcio Campos Monteiro Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1154/2003 - 07 de agosto de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*